

MÉDIA APLICADA SOBRE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO					MÉDIA
-10,00%	-31,00%	-1,30%	3,50%	-1,30%	
-18,02%	-1,01%	-1,30%	15,00%		-5,05%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

CONTRATO Nº 058/2023

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, na forma abaixo”:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, e, do outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede à Rua: Rui Barbosa – 449 – Sala 03 – Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000 - CNPJ: 12.039.966/0001-11 – Email: linklicitacao@linkbeneficios.com.br – Tel: (19) 3114-2700, representada neste ato pelo seu representante legal, Srª. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA** - CPF.: 315.737.018-90, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, é o que consta no Processo nº 1598/2023, Pregão Presencial nº 016/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da contratada, de acordo com as condições estabelecidas no ANEXO I do presente Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Presencial nº 016/2023, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

§1º - O valor da contratação é de **R\$ 2.225.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais)**,

I - A taxa de administração de desconto será de -10% (Dez por cento negativo). A taxa negativa deverá ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos;

§2º - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação na forma abaixo:

I - A **CONTRATADA** emitir á mensalmente a nota fiscal consolidada do período, com tendo os serviços executados, as peças utilizadas nos serviços e eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de administração;

II - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

III - Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo da fatura;

IV - As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em duas vias, uma que será entregue no ato da retirada do veículo para que o servidor repasse ao respectivo centro de custo para ateste de recebimento do serviço/peças e outra a ser recolhida periodicamente pela **CONTRATADA**, para confecção da nota consolidada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

V - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

VI - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Órgão;

VII - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

VIII - Disponibilizar no site da CONTRATADA, por meio de link específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse.

IX - A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

X - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

XI - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

XII - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do Relatório analítico do período faturado, discriminando os serviços de manutenção efetivamente realizados por veículo e por órgão, o qual deverá ser entregue, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, serão anexados ao processo de pagamento.

XIII - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

XIV - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do MUNICÍPIO.

XV - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

a) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVI - Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

a) - Conforme o caso, o valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

XVII - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

XVIII - A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo MUNICÍPIO.

XIX - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

XX - Conforme o caso, a taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais.

XXI - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.



Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

XXII - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

XXIII - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, observando as especificações que incluem:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- b) Reparação elétrica;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Vidraçaria;
- e) Carroçaria/capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Alinhamento e balanceamento e conserto de rodas e pneus;
- h) Ar-condicionado;
- i) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- j) Agregados hidráulicos.
- k) Serviço de guincho leve e pesado;
- l) Manutenção em equipamentos;
- m) Lavagem de veículos;
- n) Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.

§2º - DO SOFTWARE DA CONTRATADA

I - Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da Municipalidade, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

II - Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, de nominado Ordem de Serviço (OS).

III - A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

IV - Dentre outros requisitos o software deverá:

a) Ser acessível, via Web, 24(vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

b) O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Ex:

Nível1: Prefeito Municipal

Nível2: Secretarias Municipais



Nível3: Setores

c) Organizar cada Órgão ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato ou Secretários com a finalidade de:

c1) Distribuição da frota por Órgão;

c2) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

c3) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão;

c4) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

d) Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de sub-unidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos, com finalidade de:

d1) Subdividir a respectiva frota;

d2) Subdelegar responsabilidades com o ateste em notas fiscais;

d3) Controle de manutenção da frota fracionada;

d4) Permitir que o fiscal do contrato no Órgão assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;

e) Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

f) Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

g) Permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos, em tempo real.

h) Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

i) Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

V - Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

VI - Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, no mínimo, os últimos 60 dias;

VII - Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

VIII - Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

IX - Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

X - Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;

b) Quilometragem mínima para troca de pneus;

c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos.

d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

XI - Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

XI - Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos;

XIII - Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

XIV - Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

XV - Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme Termo de Referência;



XVI - Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

XVII - Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato. PDF ou. DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

XVIII - No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIOS DO SOFTWARE

§1º - Os Relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c) Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d) Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- e) Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- f) Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- g) Média de horas executadas;
- h) Custo médio por peça;
- i) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- j) Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- k) Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- l) Relatórios de inconsistências;
- m) Relatórios de estabelecimentos credenciados;

§2º - O software de Gestão de manutenção, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados da manutenção e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:
 - ✓ Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - ✓ Por veículo: tipo de manutenção, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - ✓ Para o fornecedor (posto): exclusão do cadastro de credenciamento de estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta das oficinas penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;
 - ✓ Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;



e) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

f) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

CLÁUSULA QUINTA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

§1º - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a contar do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

I - O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da CONTRATADA;
- b) Oferecer treinamento para gestor e fiscais com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema;
- c) Definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- d) Fornecer para a CONTRATANTE os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- e) Preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos eleitores);

II - Cronograma:

Ação	Tempo em dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.
Cadastrar todos os veículos	0-10
Oferecer treinamento	0-5
Definir a logística da rede	0-3
Fornecer os dados cadastrais da rede	Conforme prazos do ANEXO A do Termo Referência
Preparar e distribuir os equipamentos	0-20

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

§1º - A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

§2º - Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitar á as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atenda mãos requisitos mínimos exigidos nos itens do Contrato;

§3º - O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Contrato;

I - Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

II - É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir daquelas demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

III- As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo-benefício;

IV - As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e de mais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte da Municipalidade;

V - Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

VI - Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

VII - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

VIII - As peças deverão ser armazenadas no Órgão ou Entidade pelo prazo de 3(três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

IX - Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

X - A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

XI - A CONTRATADA procederá às vistorias nas dependências dos estabelecimentos para emissões de relatórios da estrutura física e equipamentos visando o credenciamento ou não das oficinas e autopeças que prestarão serviços para o Município de Itaguacu;

XII - A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada mensalmente sobre o repasse dos pagamentos feitos às empresas credenciadas, bem como dos requisitos de habilitação das mesmas exigidas, por meio de relatório;

XIII - Caberá também à CONTRATADA cumprir e manter as condições previstas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, nas leis, nos regulamentos e nas posturas municipais, bem como nas normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente, assim como observar as normas referentes à licitação. Não intervindo nas obrigações aqui dispostas, caberá à mesma exigência das respectivas obrigações quando aplicáveis às credenciadas por ela cadastradas;

XIV - A CONTRATADA deverá exigir do credenciado termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos sob guarda do seu estabelecimento, devendo a CONTRATADA apresentar no momento da vistoria técnica o comprovante do termo assinado pelas partes;

XV - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir os termos de compromisso de prestação de serviço entre CONTRATADA e suas CREDENCIADAS;

XVI - Os prognósticos iniciais do veículo para orçamento, bem como os orçamentos realizados pelas empresas credenciadas, não estarão sujeitos a qualquer tipo de cobrança.

§4º - A taxa de administração de desconto não deverá ser superior a porcentagem apurada através de pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

§5º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais órgãos e entidades adesas pagarão mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de oficinas credenciadas.

§6º - O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a **CONTRATADA**, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

§7º - O critério utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

§1º - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA



deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste não atenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

§2º - Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

§3º - Prestar atendimento personalizado e preferencial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS

§1º - A CONTRATADA deverá Credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulação, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Entidade do Município.

§2º - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como: SENAI, ASE, SINDIREPA e outras afins.

§3º - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

§4º - O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

§1º - A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

§2º - Possuir obrigatoriamente micro computador, impressora e conexão à Internet;

§3º - Dispor de ferramenta adequada para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

§4º - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

§5º - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;

§6º - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados;

§7º - Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

§8º - Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes e mandados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

§9º - Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

§1º - O prazo de garantia para os serviços, peça e acessórios aplicados, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovados pelo fiscal;

§2º - No caso de veículos pesados e patrulha mecanizada a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados é de no mínimo 06 (seis) meses ou 600 (seiscentos) horas trabalhadas, contados do recebimento



do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal. (O que completar depois)

§3º - O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000(dez mil) quilômetros rodados para veículos;

§4º - Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

§5º - Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

§6º - Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar por último;

§7º - Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ORÇAMENTO E PRAZO

§1º - O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos;

§2º - Além da Ordem de Serviço, as oficinas credenciadas deverão elaborar mais orçamentos para análise pelo CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

§3º - A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

§4º - As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais já elencados;

§5º - Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

§6º - A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1º - A vigência da prestação de serviços será de 18/04/2023 até 17/04/2024, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante e havendo disponibilidade orçamentária.

§2º - Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total atualizado da aquisição.

§3º - O Município se reserva o direito de promover o remanejando o valor estimado correspondente à manutenção entre os centros de custos, de acordo com sua necessidade, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§1º - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária contida no orçamento do ano de 2023, a saber:

070 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes

001 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes

070001.0412200172.061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Interior e Transportes

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha - 581; Fonte de Recurso – 150000000000

100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Pág. 121
000263/2026

10001.2012200022.082 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha - 838; fonte de recurso – 150000000000

100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
10001.2060600302.088 – Apoio e Incentivo a Agricultura Familiar - Pronaf
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 860; Fonte de Recurso – 150000000000

100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
10001.2060600302.089 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento rural
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 867; Fonte de Recurso – 150000000000

060 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
060001.0412200022.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 466; Fonte de Recurso – 150000000000

060 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
060001.1545200182.057 – Manutenção da Limpeza Pública
33903000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha - 553; Fonte de Recurso – 150000000000

050- Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
003 – Esporte, Turismo e Lazer
050003.0412200022.050 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha - 419; Fonte de Recurso – 150000000000

010 – Gabinete do Prefeito
001 – Gabinete do Prefeito
010001.0412200022.004 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 011; Fonte de Recurso – 150000000000

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
040001.1212200022.028 – Manutenção e Estruturação da Secretaria de Educação
33903900000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha - 167; Fonte de Recurso – 150000000000
Ficha - 168; Fonte de Recurso – 150000250000
Ficha - 880; Fonte de Recurso – 154000300000

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
040002.1236100102.023 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental
33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 240, Fonte de recurso - 150000000000;
Ficha - 241, Fonte de recurso - 150000250000;
Ficha - 242, Fonte de recurso - 154000300000;
Ficha - 243, Fonte de recurso - 155000000000;
Ficha - 244, Fonte de recurso - 155300000000;
Ficha - 245, Fonte de recurso - 157600000000;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Pág. 122
000263/2026

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
040002.1236500092.032 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal - (Creche e Pré-Escola)
33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 295, Fonte de recurso - 150000000000;
Ficha - 296, Fonte de recurso - 150000250000;
Ficha - 297, Fonte de recurso - 154000300000;
Ficha - 298, Fonte de recurso - 155000000000;
Ficha - 299, Fonte de recurso - 155300000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação
040003.1236200122.053 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Estadual
33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 377, Fonte de recurso - 150000000000;
Ficha - 378, Fonte de recurso - 154000300000;
Ficha - 379, Fonte de recurso - 155000000000;
Ficha - 380, Fonte de recurso - 155300000000;
Ficha - 381, Fonte de recurso - 159900000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação
040003.1236400132.046 – Apoio e Incentivo a Universitários
33903900000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Ficha - 383, Fonte de recurso - 150000000000;

090 – Secretaria Municipal de Assistência social
001 – Secretaria Municipal de Assistência social
090001.0812200022.064 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha – 619; Fonte de Recurso – 166900000000
Ficha – 685; Fonte de Recurso – 166000000000

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
090002.0824400222.067 – Manutenção dos Serviços da Proteção Básica
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha – 686; Fonte de Recurso – 166100000000

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
090002.0824400232.069 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha – 734; Fonte de Recurso – 166100000000
Ficha – 775; Fonte de Recurso – 166000000000

030 – Secretaria Municipal de Finanças
001 – Secretaria Municipal de Finanças
030001.0412300072.013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha – 107; Fonte de Recurso – 150000000000
Ficha – 108; Fonte de Recurso – 170400000000
Ficha – 109; Fonte de Recurso – 170500000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

- I** - Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do presente Contrato;
- II** - Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;
- III** - O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, Disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;
- IV** - Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município de Itaguaçu. As categorias estão discriminadas no ANEXO II do contrato. Assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;
- V** - A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos.
- VI** - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
- VII** - A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* às solicitações que por ventura surgir em durante a execução do contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução;
- VIII** - A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento.
- IX** - A CONTRATADA deverá emitir cartão magnético ou micro processado para cada veículo, permitindo no mínimo:
- a)** Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
 - b)** Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA;
 - c)** O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;
 - d)** O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da CONTRATADA;
 - e)** Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;
- X** - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;
- XI** - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;
- XII** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE;
- XIII** - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- XIV** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art.65, da Lei nº 8666/93;
- XV** - A CONTRATADA deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Itaguaçu. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.
- XVI** - Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:
- a)** Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a o Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável,



necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados—exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

b) A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais quer notificações DO MUNICÍPIO, relativa sair regularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

XVII - Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

§1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU:

I - Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, locado ou requisitado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Município de Itaguaçu.

II - Fornecer, na data de expedição de ordem de serviço, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a)** Tipo da frota (própria, requisitada, locada);
- b)** Placa;
- c)** Chassi;
- d)** Marca;
- e)** Tipo;
- f)** Motorização;
- g)** Hodômetro;
- h)** Combustível (gasolina, diesel, arla);
- i)** Lotação – Órgão / Cidade/ código do centro de custos;
- j)** Capacidade do tanque;
- k)** Matrícula do responsável pelo veículo;
- l)** Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

III - No caso de extravio ou danos nas tecnologias destinadas aos veículos, requerer à CONTRATADA a emissão de uma nova para o respectivo veículo.

IV - Permitir livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

V - Responsabilizar-se pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que a remoção dependerá de serviços de guincho.

VI - Providenciar o cancelamento definitivo da tecnologia destinadas aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículo credenciada, devolvendo as mesmas à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

VII - Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio das tecnologias destinados aos veículos.

VIII - Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega das tecnologias destinadas aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

IX - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada tecnologia do sistema destinado ao veículo.

X - Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Pág. 125
000263/2026

XI - Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

XII - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

XIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em descordo com o contrato.

XIV - A existência da fiscalização por parte do Município de Itaguaçu de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

XV - É de responsabilidade do Município de Itaguaçu, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

XVI - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

§1º - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado pelo gestor/fiscal da contratação nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e será exercida de acordo com a Instrução Normativa SSP Nº 42/2015, que "*dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos*", aprovada pelo Decreto Municipal Nº. 8.065/2015, por servidor, designado pelo órgão solicitante, responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

§2º - Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a prestação do serviço e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

§3º - O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;

§4º - Compete ao Fiscal o acompanhamento e verificação da conformidade do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação com a CONTRATADA sejam devidamente cumpridas.

§5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§6º - A fiscalização por parte da Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os materiais adquiridos, subsistirá a da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último;

§7º - A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final do fornecimento e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária.

§8º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º - Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (se for o caso);

§2º - A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

I - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE;

II - MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Pág. 126
000263/2026

fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

- a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;
- b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos incisos “III”, “IV” e “V” abaixo;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAÇU por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, , fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

V - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITAGUAÇU, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar/executar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VI - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

VII - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

VIII - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

IX - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

X - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

§1º - Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início dos serviços e, também a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE, a avaliação de desempenho dos serviços contratados, por meio de formulário específico aplicado pela CONTRATANTE, contemplando os aspectos qualidade e prazo.

§2º - Na avaliação do aspecto qualidade serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

I - Especificação técnica: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e no contrato;

II - Qualidade dos materiais/equipamentos: se os materiais fornecidos pelas contratadas estão em conformidade com as especificações técnicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Pág. 127
000263/2026

III - Retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi abrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidade de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados;

IV - Suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; a quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas;

V - Compatibilidade da mão de obra: se a contratada mantém mão de obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar;

VI - Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente no local de execução do serviço, acompanhando as definições contratuais.

§3º - Na avaliação do aspecto prazo, serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

I - Cronograma da Execução: se o serviço está sendo desenvolvido de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido;

II - Entrega dos materiais: se a contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma;

§4º - Para realização da pesquisa será utilizado o “Formulário de Pesquisa de Satisfação”, a ser disponibilizado eletronicamente aos fiscais.

§5º - A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

- A pesquisa será aplicada quadrimestralmente junto aos fiscais de contrato de todos os órgãos que utilizam o serviço.
- Será obrigatório o preenchimento do formulário da pesquisa por todos os fiscais de contrato.
- A MUNICIPALIDADE disponibilizará este formulário para os fiscais até o 15º dia após finalização de cada quadrimestre de execução do contrato.
- As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

ESCALA DE AVALIAÇÃO

	INSATISFEITO		POUCO SATISFEITO			SATISFEITO			MUITO SATISFEITO	
NOTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	PÉSSIMO		RUIM			BOM			ÓTIMO	

§6º - A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário seguirá os seguintes critérios:

I - Para cada item a ser avaliado, o fiscal atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada;

II - Para cada item, será atribuída uma nota referência;

III - Será avaliado como insuficiente, os itens que apresentarem nota de referência inferior a 6 (seis).

IV - Será calculada uma nota média geral, para definir o nível de satisfação do Órgão;

V - Essa média geral, será obtida através da média aritmética das notas de referência de cada item avaliado;

VI - A avaliação geral será classificada como insuficiente, se a nota média geral for inferior a 6 (seis).

VII - Na primeira incidência de conceito insuficiente, o gestor do contrato realizará reunião em até dez dias após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da CONTRATADA quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período;

VIII - Se na avaliação de desempenho a contratada obtiver resultado igual ou superior a 6 (seis), o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos como pontuação insuficiente, para as devidas providências;

IX - Resultados insuficientes por 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas, a CONTRATADA deverá ser advertida;

X - Resultados insuficientes por 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa a CONTRATADA.



XI - A multa incidirá sobre o faturamento referente ao mês subsequente ao quadrimestre da última avaliação aplicada no percentual de até 5 (cinco) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

§1º - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

I - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

II - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

III - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e)** houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

IV - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica Municipal.

§2º - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/2001

I - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

II - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

III - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

§3º - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

§4º - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.



§5º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;

III - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

V - A dissolução da sociedade;

VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

VII - O atraso injustificado no início da prestação de serviço e entrega do objeto;

VIII - A paralisação do serviço e/ou entrega, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - A lentidão no serviço, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - A suspensão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes do serviço e entrega ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI - Outras causas relacionadas ao pregão e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**;

§2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente na rescisão contratual;

§3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato;

§4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Pág. 130
000263/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO “CONTRATANTE”

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguacu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o “**CONTRATANTE**” e a “**CONTRATADA**” firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguacu/ES, 18 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
PATRICIA APARECIDA DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Pág. 131

000263/2026

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

REDE CREDENCIADA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

NUMERO DE OFICINA POR MUNICÍPIO E REGIAO

METROPOLITANA	Nº OFICINA	CAPARAÓ	Nº O		Nº OFICI
VITORIA	1	ALEGRE	1	AGUIA BRANCA	1
VILA VELHA	1	BOM JESUS DO NORTE	1	MANTENÓPOLIS	1
SERRA	1	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1	BARRA DE SÃO FRANCISCO	1
CARIACICA	1	GUAÇUÍ	1	NOVA VENÉCIA	1
GUARAPARI	1	DORES DO RIO PRETO	1	VILA PAVÃO	1
VIANA	1	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1	AGUA DOCE DO NORTE	1
FUNDÃO	1	IBITIRAMA	1	ECOPORANGA	1
CENTRAL SERRANA		MUNIZ FREIRE	1		
SANTA LEOPOLDINA	1	IÚNA	1		
SANTA MARIA DE JETIBÁ	1	IRUPI	1		
ITARANA	1	IBATIBA	1		
SANTA TERESA	1	RIO DOCE			
ITAGUAÇU	2	LINHARES	1		
SUDOESTE SERRANA		ARACRUZ	1		
LARANJA DA TERRA	1	IBIRAÇU	1		
AFONSO CLAUDIO	1	JOÃO NEIVA	1		
BREJETUBA	1	RIO BANANAL	1		
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	SORETAMA	1		
VENDA NOVA DO IMIGRAN	1	CENTRAL OESTE			
DOMINGOS MARTINS	1	SÃO ROQUE DO CANAÃ	1		
MARECHAL FLORIANO	1	BAIXO GUANDU	1		
LITORAL SUL		COLATINA	2		
ALFREDO CHAVES	1	MARILÂNDIA	1		
ANCHIETA	1	GOVERNADOR LINDENBE	1		
ICONHA	1	PANCAS	1		
RIO NOVO DO SUL	1	SÃO DOMINGOS DO NOR	1		
PIÚMA	1	ALTO RIO NOVO	1		
ITAPEMIRIM	1	SÃO GABRIEL DA PALHA	1		
MARATAÍZES	1	VILA VALÉRIO	1		
PRESIDENTE KENNEDY	1	NORDESTE			
CENTRAL SUL		JUAGARÉ	1		
CASTELO	1	SÃO MATEUS	1		
VARGEM ALTA	1	BOA ESPERANÇA	1		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRI	1	CONCEIÇÃO DA BARRA	1		
JERÔNIMO MONTEIRO	1	PINHEIROS	1		
MUQUI	1	PEDRO CANÁRIO	1		
ATÍLIO VIVÁQUA	1	PONTO BELO	1		
APIACÁ	1	MONTANHA	1		
MIMOSO DO SUL	1	MUCURICI	1		



Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaquaquê (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE ESTIMADA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇASSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
07	CARRO	QVT-2420	2013/2014	FORD	Fiesta	9BF755A4E8000389	GASOLINA	00545920949	ESPORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
08	CARRO DOBLO	MTX-8890	2012/2013	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	9BD119609D1100203	GASOLINA /ALCOOL	00496595415	ASSISTÊNCIA SOCIAL
09	CARRO DOBLO	OVL-6757	2014/2015	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	9BD119609F1125524	GASOLINA /ALCOOL	1033868970	ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	CARRO	PPW-4301	2018/2018	FORD	KA SE 1.0 HÁ B	9BFZHZ55L3J8129973	ALCOOL/GASOLINA	01145994056	ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	CARRO	FPY-6899	2017/2018	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	9BGJJC7520JB208597	ALCOOL/GASOLINA	01139630471	ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	CARRO DOBLO	QRE1H07	2019/2019	FIAT	DOBLO ESSENCE 7 L E	9BD1196GDK1150301	ALCOOL/GASOLINA	01175740192	ASSISTÊNCIA SOCIAL
13	ONIBUS	QRK8A17	2019/2020	WOLKSVAGEN	MASCA ROMA	9532K82W1LR00503	DIESEL	01209233352	ASSISTENCIAL SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
36	ONIBUS	MQM-9443	2005/2006	IVECO	CITYCLASS 6013IF	93ZC6190168320649	DIESEL	874153379	EDUCAÇÃO
37	ONIBUS	MSE-8429	2010/2011	IVECO	CITYCLASS 70C16	93ZL68BO1B841443	DIESEL	274261383	EDUCAÇÃO
38	ONIBUS	MRA-2937	2006/2006	MERCEDES-BENZ	MASCA GRANVIA O	9BM3840786B505883	DIESEL	907015913	EDUCAÇÃO
39	ONIBUS	MRA-2938	2006/2007	MERCEDES-BENZ	MASCAGRANMIDI O	9BM3840787B507099	DIESEL	907111688	EDUCAÇÃO
40	ONIBUS	MSE-8432	2010/2011	VOLKSWAGEN	15.190 EOD ESCOLAR POWER	9532882W3BR126686	DIESEL	304766526	EDUCAÇÃO
41	ONIBUS	MSE-8433	2010/2011	VOLKSWAGEN	15.190 EOD ESCOLAR HD	9532882W5BR114796	DIESEL	304770914	EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

42	ONIBUS	MRA- 2936	2006/2007	MERCEDES-BENZ	MASC GRANMIDI O	9BM3840787B509292	DIESEL	907014062	EDUCAÇÃO
43	ONIBUS	OVI- 7851	2013/2014	IVECO	CITY CLASS 70C17	93ZL68C01E8454798	DIESEL	1004546367	EDUCAÇÃO
44	ONIBUS	OVF-2424	2013/2013	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W4DR342090	DIESEL	584891083	EDUCAÇÃO
45	MICRO	MSB-3601	2012/2013	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM	93PB55M10DC044562	DIESEL	502583819	EDUCAÇÃO
46	MICRO	MSB-3593	2012/2013	MARCOPOLO	VOLARE V 8L EM	93PB55M10DC044550	DIESEL	502584564	EDUCAÇÃO
47	MICRO	OVI- 7848	2013/2014	MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M1MEC048583	DIESEL	585612269	EDUCAÇÃO
48	MICRO	ODR-3978	2012/2013	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM	93PB55M10DC043928	DIESEL	502856742	EDUCAÇÃO
49	MICRO	OVI-7849	2013/2013	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W0DR351689	DIESEL	584895216	EDUCAÇÃO
50	MICRO	OVL -6755	2013/2014	MARCOPOLO	VOLARE V8 ON	93PB26M10ECO50555	DIESEL	1001253849	EDUCAÇÃO
51	MICRO	ODR- 3976	2012/2013	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM	93PB55M10DC044313	DIESEL	502853093	EDUCAÇÃO
52	CAMINHÃO BAU	MQS-5775	2006/2006	VOLKSWAGEN	IM.BENZ 313CDI SPRINTERF	8AC9036616A946071	DIESEL	886671981	EDUCAÇÃO
53	CARRO	RBB8F41	2020/2021	HYUNDAI	HB20 16M VISION	9BHC51DAMP101579	ALCOOL /GASOLINA	01234930800	EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
54	CAMINHONTE	ODR-4676	2012/2013	VOLKSWAGEN	I/VW AMAROK4x4c d SE	WV1DB42H3DA006886	DIESEL	506696006	INFRAESTRUTURA
55	CAMINHONETE	MSU-8509	2010/2010	CHEVROLET	GM/S10 COLINA S104X4	9BG124JJ0AC450266	DIESEL	223428370	INFRAESTRUTURA
56	MOTO	ODS-2932	2013/2013	HONDA	HONDA/BROS NXR150 ESD	9C2KD0540DR162016	GASOLINA/ ALCOOL	580100073	INFRAESTRUTURA
57	MOTO	QRG9C13	2019/2019	HONDA	NXR160 BROSS ESDD	9C2KDO810KR132124	ALCOOL/ GASOLINA	01190173031	INFRAESTRUTURA
58	CAMINHÃO CAÇAMBA	MRA-2942	2006/2006	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/715C	9BM970166B502928	DIESEL	907025285	INFRAESTRUTURA
59	CAMINHÃO PIPA	MRG-9698	2008/2008	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ L1318	9BM6940008B587605	DIESEL	961101644	INFRAESTRUTURA
60	CAMINHÃO COMPACTADOR	MTX-8887	2011/2012	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/1718	9BM693186CB830229	DIESEL	479224951	INFRAESTRUTURA
61	CAMINHÃO CAÇAMBA	MRL-0713	1982/1982	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ L1513	34500512590565	DIESEL	275213790	INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

62	CAMINHÃO COMPACTADOR	OGK-7636	2012/2013	FORD	FORD/CARGO 1319	9BFXEB1BXDBS12058	DIESEL	476598338	INFRAESTRUTURA
63	RETRO	Nº08	2009/2009	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND LB110 4X4	00000000N9AH20929	DIESEL	00000000N9AH20929	INFRAESTRUTURA
64	RETRO	N 09	-	RONDON	RANDON RK 406B 4X4	000BA406BMC4W2794	DIESEL	E1S171275	INFRAESTRUTURA
65	REBOQUE	MTI-9583	2013/2013	-	R/CARRESUL CAB 300	9A9CAB300D1X1778	-	519317262	INFRAESTRUTURA
66	CAMINHÃO BAÚ	RBB1J73	2019/2020	MERCEDES BENZ	516CDI SPRINTERC	8AC907155LE180060	DIESEL S 10	01231994134	INFRAESTRUTURA
67	CARRO	SGQ9J73	2022/2023	VOLKSWAGEN	SAVEIRO CS RB MPI	9BWKL45U6PP029528	ALCOOL/ GASOLINA	01333785582	INFRAESTRUTURA
68	CAMINHÃO CAÇAMBA	MSK-7364	2009/2009	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/1718	9BM6931869B692679	DIESEL	195381270	AGRICULTURA
69	RETRO	Nº15 PLACA: PPL -6718	2015/2015	JCB	MO/JCB 214 E	9B9214T24FBDT4740	DIESEL	01073978378	AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVEL	RENAVAM	SETOR
70	CAMINHÃO TOCO	MRL-0784	1985/1985	MERCEDES-BENZ	L1113	34401912674028	DIESEL	00276488270	INTERIOR
71	CARREGADEIRA	PAC-0001	1993/1993	VOLVO	W20	-	DIESEL	-	INTERIOR
72	PATROL	PAT-0001	2007/2007	VOLVO	G 930-1	VCEOG930E00501106	DIESEL	VCEOG930E00501106	INTERIOR
73	PATROL	PAT-0002	2007/2007	VOLVO	G930-2	VCEOG930C00501107	DIESEL	VCEOG930C00501107	INTERIOR
74	PATROL	PAT-0003	2014/2014	CARTEPILLAR	120K	CAT0120KCJAP05762	DIESEL S10	CAT0120KCJAP05762	INTERIOR
75	RETRO	RET-0010	2012/2012	JCB	JCB3C C	9B9214T44CBDT4832	DIESEL	514000	INTERIOR
76	CAMINHÃO PAC 2	OVL-6754	2013/2013	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ ATRON 2729 K	9BM693388DB945079	DIESEL	00997477113	INTERIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

77	CARREGADEIRA	PAC-0002	2007	VOLVO	VOLVO L50E	6X4	L50EB71730	DIESEL	71730	INTERIOR
78	ESCAVADEIRA	ESC-0003	2015	SANY	SANSY SY135C812K	SANSY SY135C812K	SANSY135HFE102768	DIESEL	SY135C812K	INTERIOR
79	CARREGADEIRA	PAC-0003	2014	CATERPILLAR	924K	CATERPILLAR	CAT924KVCENC00746	DIESEL S10	-	INTERIOR
80	CAMINHÃO	SFQ0A24	2022/2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 3131 6X4	MERCEDES-BENZ	9BM958260NB272605	DIESEL S10	01320277540	INTERIOR
81	CAMINHÃO	SFR3B77	2022/2022	VOLVO		VOLVO	93KK0R1AXNE186679	DIESEL S10	01325825368	INTERIOR
82	CARREGADEIRA	-	2008/2008	VOLVO	L60F	VOLVO	VCE0L60FE00070933	DIESEL	VCE0L60FE00070933	AGRICULTURA
83	MOTO	MQJ-1358	1998/1998	HONDA	HONDA/XLR 125	HONDA	9C2JD170WWWR016096	GASOLINA	704525097	AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFIXO	VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	TIPO DE COMBUSTIVE L	RENAVAM	SETOR
84	MOTO	MGR-9707	2007/2007	HONDA	HONDA/NXR150 BROS KS	9C2KDO03207R018535	GASOLINA	920696198	AGRICULTURA
85	MOTO	MGR-9708	2007/2007	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS KS	9C2KDO03207R018340	GASOLINA	920699812	AGRICULTURA
86	MOTO	MGR-9709	2007/2007	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS KS	9C2KDO03207R018349	GASOLINA	920701396	AGRICULTURA
87	CAMINHÃO COMBOIO	OVL-6758	2014/2015	VOLKSWAGEN	VW/8.160D RC4X2	9531M52P3FR503148	DIESEL	1051115571	AGRICULTURA
88	CAMINHÃO PRANCHA	MRO-1279	1982/1982	MERCEDES-BENZ	M.BENZ	34540812579561	DIESEL	276437306	AGRICULTURA
89	CAMINHÃO TRUCK	MSE- 8431	2010/2010	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/L1620	9BM695304AB735298	DIESEL	229474454	AGRICULTURA
90	CAMINHÃO	MTX-8885	2011/2011	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/710	9BM688158BB794573	DIESEL	370450159	AGRICULTURA
93	CAÇAMBA TRUCK	MSU- 8514	2010/2011	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ATEGO 2425	9BM958094BB760035	DIESEL	272037583	AGRICULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

94	RETRO	Nº 11	2012/2013	RONDON	RONDON 406B ADVANCED 4X4	000CA406AMCAW4152	DIESEL	E1S181028	AGRICULTURA
95	RETRO	Nº 14	2014/2014	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND B95BT4X4	HBZNB95BKEAH11924	DIESEL	001087202	AGRICULTURA
96	ROLO COMPACTADOR	-	2010/2010	CATERPILLAR	CS 423 E	CATCS423TEAE00650	DIESEL	CATCS423TEA E00650	AGRICULTURA
97	ESCAVADEIRA	Nº 04	2017/2017	LINK BELT	130X2L	LBX130B5NGHEX1121	DIESEL	-	AGRICULTURA
98	TRATOR	Nº 06	-	NEW HOLLAND			DIESEL	-	AGRICULTURA
99	TRATOR	Nº 07	2017/2017	MF	MF 42754CE	4275470826	DIESEL	-	AGRICULTURA
100	TRATOR	Nº 08	2017/2017	MF	MF 42754CE	4275470827	DIESEL	-	AGRICULTURA
101	TRATOR	Nº 09	2017/2017	MF	MF 42754CE	4275470825	DIESEL	-	AGRICULTURA
102	TRATOR	Nº 10	2017/2017	MF	MF 42754CE	4275470828	DIESEL	-	AGRICULTURA
103	TRATOR	Nº 11		JOHN DEERE	-	-	DIESEL		
104	CAMINHÃO	OVL-7852	2015/2016	AGRALE	A8700	9BYC93AGC000015	DIESEL	01129849497	AGRICULTURA
105	CAMINHÃO	OVL-6759	2017/2017	VOLKSWAGEN	8.160	9531M52B3JE810926	DIESEL	01134018182	AGRICULTURA
106	MOTO	QRE2J61	2018/2018	HONDA	NXR160 BROS ESDD	9C2KD0810IR056592	ALCOOL/ GASOLINA	01176248069	AGRICULTURA
107	MOTO	QRE2J55	2018/2018	HONDA	NXR160 BROS ESDD	9C2KD0010JR107271	ALCOOL/ GASOLINA	01176246701	AGRICULTURA
108	CAMINHÃO PIPA RETROESCAVADEI RA	QRB-8934	2018/2019	FORD	CARGO 1419 S	9BFXEACB5KBS74228	DIESEL	01168747886	AGRICULTURA
109		RET-0016							
110	CARRO	OYH9A42	2018/2018	FIAT	STRADA HD WK CC E	9BD17164LE5896789	ALCOOL/ GASOLINA	580956210	AGRICULTURA
111	CAMINHÃO PIPA	PPV-7145	2018/2018	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE		DIESEL		AGRICULTURA
112	CARRO	RQO0D04	2021/2022	FIAT	MOBI LIKE	9BD341ACXNY780215	ALCOOL/ GASOLINA	01286484089	AGRICULTURA
113	ESCAVADEIRA	ZES-0005	2022/2022	XGMG	XE150BR11 SKD	XUG01502JNPA00434	DIESEL S10	-	AGRICULTURA
114	CARRO	SGQ9J57	2022/2023	VOLKSWAGEN	SAVEIRO CS RB MPI	9BW/KL45UXPP029449	ALCOOL/ GASOLINA	01333781692	AGRICULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

Pág. 139
000263/2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Itaguaçu/ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, Matrícula nº 228113, residente e domiciliado a Rua Antônio Coelho, nº 36, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede à Rua Calçada das Camélias, nº 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.453-056, CNPJ: 12.039.966/0001-11, Email: licitacao@linkbeneficios.com.br, Tel.: (19) 3114-2707, representada neste ato pela sua Procuradora, Senhora **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, CPF nº ***.737.018-**, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo nº 001829/2025, resolvem aditar a Cláusula Segunda, Décima Segunda e o Anexo I do Contrato nº 058/2023, estipulado pelos mesmos em data de 18 de abril de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da contratada, como abaixo estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Décima Segunda, para até 17/04/2026, contados a partir de 18/04/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado ao Item 001, Lote 001 o montante de R\$ 2.225.000,000 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), na Cláusula Segunda e no Anexo I deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

Pág. 140
000263/2026

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas do presente aditivo correrão a conta das Dotações Orçamentárias consignadas na LOA 2025:

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
070001.0412200172.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000603 - FONTE DE RECURSO – 1500000000000
FICHA – 0000604 - FONTE DE RECURSO – 1704000000000

100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10001.2012200022.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0001181 - FONTE DE RECURSO – 1500000000000

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
060001.0412200022.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000485 - FONTE DE RECURSO – 1500000000000

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
060001.1545200182.057 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
33903000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000573 - FONTE DE RECURSO – 1500000000000

050- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
003 – ESPORTE, TURISMO E LAZER
050003.0412200022.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000442 - FONTE DE RECURSO – 1500000000000

010 – GABINETE DO PREFEITO
001 – GABINETE DO PREFEITO
010001.0412200022.004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000011 - FONTE DE RECURSO – 1500000000000

010 – GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

Pág. 141
000263/2026

001 – GABINETE DO PREFEITO

010001.0412200022.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 0000023 - FONTE DE RECURSO – 1500000000000

040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

040001.1212200022.028 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA – 0000172 - FONTE DE RECURSO – 150000250000

040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

040002.1236100102.023 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

FICHA – 0000260 - FONTE DE RECURSO - 15400030000

040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

040002.1236500092.032 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL - (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

FICHA – 0000319 - FONTE DE RECURSO – 154000300000

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090002.0824400222.126 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA – 0000892 - FONTE DE RECURSO – 166000000000

FICHA – 0000893 - FONTE DE RECURSO – 166100000000

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090002.0824400232.127 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA – 0000981 - FONTE DE RECURSO – 166100000000

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090002.0812200252.075 – APOIO À ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGBPBF

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA – 0000802 - FONTE DE RECURSO – 166000000000

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090001.0812200022.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

Pág. 142
000263/2026

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000650 - FONTE DE RECURSO – 166900000000

030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
030001.0412300072.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA – 0000113 - FONTE DE RECURSO – 150000000000

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas continuam a vigor em todo o seu teor, do que assinam os contratantes em 03 (três) vias de igual valor e forma, para que este surta seus efeitos jurídicos e legais.

Itaguacu/ES, 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
PATRICIA APARECIDA DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0230/2023 - FMS

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.758.660/0001-40, representado pela Secretária Municipal de Saúde, o **Sra. CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO**, CPF nº 095.090.107-58, domiciliado e residente no Município de Maratáizes - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **44.220.921/0001-35**, com sede na ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 555 - CENTRO - CURITIBA - PR - CEP: 80430180, Telefone: (41) 4101 - 8326, representada por **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º 020.546.999-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 057191/2022 - Pregão Eletrônico N.º 005/2023**, em conformidade na Lei Federal N.º 8.666/1993 suas posteriores alterações e Lei Federal N.º 10.520/2002.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações do **Anexo I** do Edital de **Pregão Eletrônico N.º 005/2023** que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2 - Os serviços serão executados nos termos constantes no Termo de Referência, por meio de execução indireta.

1.2.1 - O prazo de execução dos serviços admite prorrogação.

1.2.2 - O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

1.2.3 - Em caso de substituição / devolução a **CONTRATANTE** não terá nenhum ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2023:

0000011012200252.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0000011012200252.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente Contrato é estimado em **R\$ 739.045,90 (setecentos e trinta e nove mil quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico N.º 0005/2023**.

3.1.1 - O percentual de desconto será de **31% (trinta e um por cento)**.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produto (s) / serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto Contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produto (s) / serviço (s).

3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.4 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.6 - Não será concedida a revisão quando:

3.6.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

3.6.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva.

3.6.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

3.6.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.7 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do Contrato, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em 12 (doze) meses.

4.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal N.º 8.666/1993, face natureza continuada, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O fornecimento do objeto será realizado de forma **PARCELADA** de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.

5.1.1 - A implantação do Sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do Sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela Prefeitura, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

5.1.2 - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do Sistema, devidamente testado e aprovado pela Prefeitura.

5.1.3 - O prazo para atendimento e solução de problemas de Assistência Técnica pelo PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ser superior a **02 (duas) horas**, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

5.2 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Secretaria de Transporte de Maratáizes - ES.

5.3 - O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas no Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade / fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - A Empresa vencedora deste Pregão deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.5 - A execução dos itens licitados ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.6 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso I da Lei Federal N.º 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990;

b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Maratáizes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.7 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 5.8 - Em hipótese alguma será aceito objeto reconcondicionado, manufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
- 5.9 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- 5.10 - A Prefeitura Municipal de Maratáizes - ES poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.
- 5.11 - Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.12 - Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.
- 5.13 - Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no Artigo 96, da Lei Federal N.º 8.666/1993.
- 5.14 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.15 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 5.16 - O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
- 5.17 - Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 5.18 - Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 5.19 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 5.20 - O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais / serviços com as especificações descritas no Termo de Referência.
- 5.21 - O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
- 5.22 - O recebimento definitivo ocorrerá em até **20 (vinte) dias úteis**, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material / serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.
- 5.23 - Os custos de retirada e devolução do (s) objeto (s) recusado (s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.24 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 5.25 - Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se ao fornecimento do objeto licitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, de acordo com o disposto no Artigo 4º, Inciso XVI e XXIII da Lei Federal N.º 10.520/2002, independentemente da cominação prevista no Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto Licitado.
- 6.2 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Edital, atestando sua conformidade.
- 6.3 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no **Anexo I** do instrumento convocatório.
- 6.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva entrega do objeto Contratado e o seu aceite, através dos servidores designados pela Autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 6.7 - Efetuar o pagamento da Empresa vencedora na forma convencionada nos termos do Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 6.8 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 6.9 - Será considerado como Órgão Gestor Central do Contrato, a Secretaria Municipal de Transportes onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios.
- 6.10 - A Secretaria Municipal de Transportes se reserva no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos Credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.
- 6.11 - A Secretaria realizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços Contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.
- 6.12 - Devolver a Contratada, ao final do período de vigência do Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à Prefeitura em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- 6.13 - Fiscalizar e realizar orçamentos para conferência de pesquisa de mercado.
- 6.14 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Prefeitura, autorizados a utilizar os serviços.
- 6.15 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.
- 6.16 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no Edital.
- 7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.
- 7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Edital, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.
- 7.4 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Edital e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.
- 7.5 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Edital, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
- 7.6 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993, consolidada.
- 7.7 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.
- 7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 7.9 - A Contratada deverá manter rede de oficinas multimarcas / centros Automotivos / concessionárias nas cidades de Maratáizes e região, para que haja a concorrência e a melhor obtenção do serviço a ser prestado, vimos a necessidade de ter no mínimo duas oficinas referência de cada segmento, como por exemplo: Retífica de motores Diesel e Gasolina, Oficina Mecânica especializada em Elétrica, suspensão, refrigeração veicular, oficina de soldagem e funilaria dentre outros itens oriundos de manutenção da frota na cidade de Maratáizes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, Rio Novo, Iconha bem como contemplar rede credenciada a um raio de **100 (cem) quilômetros** e para os demais municípios que compõe a região sul e grande Vitória uma oficina de cada segmento devidamente credenciada.
- 7.10 - Será concedido a Contratada o prazo de **15 (quinze) dias** para nele instalar o Sistema integrado de gerenciamento, nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes.
- 7.11 - A Contratada deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 7.12 - A Contratada deve reembolsar as Empresas credenciadas pelos serviços executados.
- 7.13 - Credenciar oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Maratáizes.
- 7.14 - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.15 - Garantir que as oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

7.15.1 - Originais, genuínos, produzidos e / ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

7.15.2 - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

7.15.3 - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Maratáizes, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

7.16 - Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

Relatar à Prefeitura qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

7.17 - Fornecer Sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os Sistemas Operacionais da Prefeitura, para permitir a importação de dados.

7.18 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Prefeitura Municipal de Maratáizes.

7.19 - Responsabilizar-se pela Empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

7.20 - Adotar Sistema de segurança de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela Prefeitura, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.

7.21 - Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e / ou motoristas prestadores de serviços indicados pela Prefeitura.

7.22 - O Sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

7.22.1 - O Sistema deverá viabilizar a não interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, por qualquer motivo, ficando todos os dados da transação registrados no Sistema.

7.22.2 - A Contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus a Prefeitura no primeiro serviço.

7.22.3 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional a Prefeitura, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do Cartão Magnético ou Sistema WEB.

7.22.4 - O ônus da reposição do Cartão Magnético ou Sistema WEB será da Prefeitura, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.

7.22.5 - Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Maratáizes pleno acesso às informações do Sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

7.22.6 - Fornecer Assistência Técnica permanente para o Sistema.

7.22.7 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela Prefeitura a utilizar todos os recursos do Sistema, assumindo os custos decorrentes.

7.22.8 - Proporcionar a Prefeitura, sempre que solicitado ou ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

7.22.9 - Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao Sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

7.23 - Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Maratáizes para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Prefeitura.

7.23.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maratáizes, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços prestados.

7.23.2 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do Sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de Empresas fornecedoras, manutenção do Sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela Taxa de Administração.

7.24 - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Maratáizes seja formada por Empresas idôneas.

7.25 - Implantar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um Sistema informatizado para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da Contratada.

7.26 - A implantação pela Contratada compreende:

- a) - Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Maratáizes;
- b) - Cadastramento e registro dos veículos da frota da Prefeitura;
- c) - Cadastramento de todos os usuários e gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) - Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da Prefeitura;
- e) - Apresentação da Rede Credenciada;
- f) - Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias se a Prefeitura assim solicitar;
- g) - Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da Prefeitura, desde que justificado;
- h) - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) - Implantação e parametrização dos Sistemas tecnológicos;
- j) - Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- k) - Treinamento da rede credenciada.

7.27 - Manter estrutura de consultoria permanente (online) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do Sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a Prefeitura.

7.28 - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do recebimento do referido pedido.

7.29 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a Prefeitura não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.30 - Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

7.31 - Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término.

7.32 - Desenvolver, às suas expensas, Sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.

7.33 - Treinar e capacitar os funcionários indicados pela Prefeitura, habilitando-os a utilizar todos os recursos do Sistema.

7.34 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Maratáizes.

7.35 - Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, 02 (dois) equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

7.36 - O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do Sistema de forma descentralizada por base. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um Sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listado neste Termo de Referência. O Sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados no Termo de Referência.

7.37 - Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

7.38 - O Sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do Cartão Magnético ou Sistema WEB e respectiva unidade organizacional, datas e horários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.39 - Prestar Assistência Técnica de forma a permitir o acesso on-line ao Sistema de gerenciamento da frota em todos os equipamentos.

7.40 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a Prefeitura em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

7.41 - A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e / ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

7.42 - Oferecer treinamento para gestores e servidores da Prefeitura nos softwares utilizados pela Contratada, visando o gerenciamento de todo o Sistema.

7.43 - O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede, Secretaria Municipal de Transportes, da Prefeitura, em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

7.44 - Os equipamentos e softwares fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marataízes, responsável pela fiscalização do Contrato.

7.45 - Antes de prestar serviço deve apresentar 03 (três) orçamentos, no mínimo, como forma de pesquisa do mercado.

7.46 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Marataízes, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas.

7.47 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Prefeitura, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

7.48 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.49 - A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) - Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;
- b) - Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
- c) - Relatório de manutenção automotivo (peças e serviços): por veículo, por oficina / centro automotivo, por data, por período, por unidade de locação;
- d) - Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
- e) - Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;
- f) - Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- g) - Outras informações de interesse da Prefeitura Municipal de Marataízes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O Município de Marataízes efetuará o pagamento através de crédito bancário à Empresa adjudicatária em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

8.2 - Na respectiva Nota Fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto do Edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.

8.5 - A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total das Peças, Lubrificantes e Graxas, e o valor correspondente aos Serviços de Mecânica em Geral prestados no período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria a seguir:

8.6.1 - Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes e encaminhadas todas para a Secretaria Municipal de Transportes responsável em preparar a liquidação que será assinada pelo Secretário (a) Municipal de Transporte e pelo Gestor de cada Secretaria Municipal acima nominada, geradora do referido gasto.

8.7 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

8.8 - Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua Nota Fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando as Peças, Lubrificantes e Graxas, e os Serviços de Mecânica em Geral realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) - Identificação da Empresa Credenciada (nome e endereço);
- b) - Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) - Hodômetro / horímetro do veículo / máquina;
- d) - Data da transação;
- e) - Quantidade de Peças, Lubrificantes e Graxas;
- f) - Valor dos Serviços de Mecânica em Geral;
- g) - Identificação do usuário (nome e matrícula);
- h) - Desconto ofertado pela Empresa Credenciada, se houver.

8.9 - Relatório indicando os serviços utilizados por servidor responsável pela transação.

8.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a (s) Nota (s) Fiscal (s), as devidas certidões de regularidades e a declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

8.11 - A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada a critério do órgão, de acordo com as opções abaixo:

- a) - Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários ao setor administrativo, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico Sintético e Detalhamento de Título; ou
- b) - Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelas Empresas Credenciadas, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico Sintético e Detalhamento de Título; ou
- c) - Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou
- d) - Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do serviço por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida Ordem Cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do Contrato no órgão.

8.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.13 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei N.º 4.320/1964 e alterações posteriores e legislações pertinentes.

8.14 - O desconto será considerado sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais.

8.15 - O desconto deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

8.16 - Nenhum pagamento será efetuado à Empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.17 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.18 - A Empresa Contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto do Edital.

8.19 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Empresa Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.20 - Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertado sobre o valor do serviço apresentado, por ocasião da apresentação das propostas.

8.21 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.22 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.23 - Só será emitido atestado de realização de serviço ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do (s) serviço (s), se atendidas todas as determinações do Termo de Referência.

8.24 - O valor percentual relativo ao desconto será fixo e irredutível, durante vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações.

8.25 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa;
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (onde for sediada a Empresa);
- d) - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Maratáizes (a prova de regularidade com o Município de Maratáizes está disponível para emissão por qualquer interessado no Link: https://servicos.cloud.el.com.br/es-marataizes-pm/services/certidao_retirada.php);
- e) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 11.440/2011;
- g) - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.26 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) - De Empresas associadas;
- b) - De matriz para filial;
- c) - De filial para matriz;
- d) - De sócio;
- e) - De representante;
- f) - De procurador, sob qualquer condição.

8.27 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

CNPJ: 01.609.408/0001-28

AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA

MARATAÍZES - ES

CEP: 29345-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES

CNPJ: 14.758.660/0001-40

RUA AMÉLIA MALTASCHÉ, S/N.º - EDIFÍCIO ITAMARATY - 2º PISO, CIDADE NOVA

MARATAÍZES - ES

CEP: 29345-000

8.28 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.28.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Secretaria Solicitante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou qualquer instrumento compatível.

9.2 - O fornecimento dos produtos / serviços deverão ser acompanhado pelo servidor designado pela administração para fiscalização do Contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal N.º 8.666/1993, que deverá atestar a entrega / execução dos produtos / serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei N.º 4.320/1964.

9.3 - Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta aquisição, devidamente indicados por sua chefia imediata, compete:

9.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.3.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Municipalidade, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º 8.666/1993.

9.5 - Exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

9.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

9.8 - Um representante do Almoxarifado receberá / acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

9.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

9.10 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, serão atestados por servidores do Almoxarifado.

9.11 - A fiscalização do Contrato será regida de acordo com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Execução, recolhida no prazo máximo de 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

10.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;

b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - Comportar-se de modo inidôneo;

d) - Fizer declaração falsa;

e) - Cometer fraude fiscal;

f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto Contratado.

10.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

I - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

II - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Maratáizes - ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, 16 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ROBERTINO BATISTA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por
LUDOMIR EDUARDO
FURMANN:02054699900
Dados: 2023.05.16 17:50:02 -03'00'

QFROTAS SISTEMAS LTDA
LUDOMIR EDUARDO FURMANN
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000230-FMS/2023

Lote	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
00001	SERVICO DE MECANICA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL DA FROTA MUNICIPAL	UN		246.349	1,000	246.348,90
00002	PEÇAS E LUBRIFICANTES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL PEÇAS, LUBRIFICANTES, GRAXAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	UN		492.697	1,000	492.697,00
Valor Total R\$						739.045,90



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340032003200320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** em **16/05/2023 09:26**

Checksum: **0E6F301CCF986400101A2D84F72F569698262D3FA7FB9862B1E81DFC179A6086**

Assinado eletronicamente por **CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO** em **16/05/2023 09:49**

Checksum: **0EA2CFC5D6C7BA04C2F2364BDBF2A08CD54C9C3786CE17E56C089E06BE6942C4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

000002 TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 000230/2023 -FMS, CUJO O OBJETO É " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS".

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.758.660/0001-40, e pela Secretaria Municipal de Saúde, representadas neste ato por seu titular CLEVERSON HERNANDES MAIA, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 111.327.197-39,, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, QFROTAS SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 44.220.921/0001-35, com sede na ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 555 - CENTRO - CURITIBA - PR - CEP: 80430180, Telefone: (41) 4101 - 8326, representada por LUDOMIR EDUARDO FURMANN, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º 020.546.999-00, devidamente qualificado no Contrato originário, denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo N.º 24431/25, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 000230/2023, com respaldo na Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 - O presente Termo tem por objetivo PRORROGAR o Contrato Administrativo N.º 000230/2023-FMS, nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Fica o Contrato prorrogado, passando a sua vigência final para o dia 16 de maio de 2026, com previsão na Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato Administrativo N.º 000230/2023-FMS e no art. 57, II da lei 8.666/1993;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor da prorrogação é de R\$ 739.045,90 (setecentos e trinta e nove mil quarenta e cinco reais e noventa centavos), sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2025 e o valor de R\$ 639.045,90 (seiscentos e trinta e nove mil quarenta e cinco reais e noventa centavos) para o exercício de 2026, conforme Termo de Referência e justificativa presente principalmente ao id (8.9) do processo nº 24431/25.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Termo no exercício de 2025, correrão consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

0000011012200252.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0000011012200252.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não colidirem com o presente termo, ficam ratificadas.

5.2 - O presente Termo de Prorrogação será publicado, em resumo no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal N.º 8.666/1993.

5.3 - E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Maratáizes - ES, 16 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ANTONIO BITENCOURT - CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEVERSON HERNANDES MAIA - CONTRATANTE



Autenticar documento em <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600360033003100370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:0
2054699900
Assinado de forma
digital por LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:020546999
00
Dados: 2025.05.16
18:48:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LUDOMIR EDUARDO
FURMANN:0205469990
0

Assinado de forma digital por
LUDOMIR EDUARDO
FURMANN:02054699900
Dados: 2025.05.16 18:47:54 -03'00'

QFROTAS SISTEMAS LTDA
LUDOMIR EDUARDO FURMANN - CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DO ADITIVO					
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000005/2023		Processo	057191/2022	
Contrato	Contrato N.º 000230-FMS/2023				
Empresa	QFROTAS SISTEMAS LTDA				
CNPJ	CNPJ: 44.220.921/0001-35				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
000007	PEÇAS E LUBRIFICANTES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL PEÇAS, LUBRIFICANTES, GRAXAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	UN	492.697,00	1,00	492.697,00
000008	SERVICO DE MECANICA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL DA FROTA MUNICIPAL	UN	246.348,90	1,00	246.348,90
Valor Total R\$					739.045,90



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600360033003100370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO BITENCOURT** em **16/05/2025 18:21**

Checksum: **522CCADE83BD64687C5A8240C72092222424866D63677240095B0337F1944483**

Assinado eletronicamente por **CECILIO DE ALMEIDA FERNANDES** em **16/05/2025 18:24**

Checksum: **5768C3C0BACF9BC1F2C4F6D851DBBE99575B0D01400110F4132E0DC95FD9EDF3**

Assinado eletronicamente por **CLEVERSON HERNANDES MAIA** em **16/05/2025 18:29**

Checksum: **6C3A7347BCC20DF1AC1B0940C2E4EEB4D31A92D51F93CDD83A718303F9077F1E**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 049/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 5636/2025

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 050/2024, do Procedimento Licitatório nº 016/2024, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577- DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situado na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/ SP, CEP nº 06.502-160, neste ato representado pela Srª. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, Coordenadora de Licitações, portadora do CPF nº 371.237.288-40, e Identidade nº 48.537.010-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, do Procedimento Licitatório nº 016/2024, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS**, doravante **CODANORTE**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 5636/2025 e em observância e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**, devidamente homologado, oriundo do CODANORTE, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – O presente Contrato tem como objeto e finalidade promover a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, oriunda da CODANORTE, para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul, conforme especificações contidas no mesmo e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA	VALOR EM R\$	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO/TAXA
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas, caminhões, ônibus e micro-ônibus originais novas, primeiro uso, necessárias para a manutenção da Frota da Prefeitura de Mimoso do Sul-ES.	R\$ 1.000.000,00	-1,30%	*	
02	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, caminhões, ônibus e micro-ônibus da Frota da Prefeitura de Mimoso do Sul-ES.	R\$ 500.000,00	-1,30%	*	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA	VALOR DA TAXA EM R\$	VALOR TOTAL COM TAXA
03	Taxa de Administração	R\$ 1.500.000,00	-1,30%	*	*

DO VALOR ANUAL ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.500.000,00
(Um milhão e quinhentos mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato, formalizado a partir da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 050/2024, oriunda do CODANORTE, terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada sua vigência máxima nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3. Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

3.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

DO VALOR ANUAL ESTIMATIVO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 080001.1012200112.044- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 33903500000- SERVICOS DE CONSULTORIA FICHA: 012 FONTE: 150000150000 RECURSO PROPRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11– É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12– A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13– A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14– Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2– A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 008/2024, do Pregão Eletrônico 005/2024, oriundo do CODANORTE e neste contrato aderidas, deve ainda:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, oriundo do CODANORTE.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 005/2024, oriundo do CODANORTE, e aqui aderido, independente de transcrição, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Fica nomeado como Gestor do Contrato, o **Sr. LUCIO VIVAS FERRAZ SCALCO, Matrícula nº 018.034, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o **Sr. RENATO PADELA DA SILVA, Matrícula nº 010.895, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024, do CODANORTE e aqui aderido, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 008/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços 005/2024, aqui aderido, independente de transcrição.
- 9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023 (esta portaria encontra-se disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>);

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo Único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Mimoso do Sul - ES, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Mimoso do Sul/ES, 28 de agosto de 2025.

ELIEDSON VICENTE

MORINI:10001987747

Assinado de forma digital por
ELIEDSON VICENTE
MORINI:10001987747
Dados: 2025.09.03 15:17:12 -03'00'

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES

Representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde

ELIÉDSON VICENTE MORINI

Contratante

A Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30

Representada pela Sr^a. **RENATA NUNES FERREIRA**

Contratada

RENATA NUNES

FERREIRA:3712372

8840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.09.01 10:43:34
-03'00'



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 21/2024

PROCESSO Nº 1603/2024

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO (ART.28, INCISO I, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EM REDE ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PELO CRITÉRIO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **ALPHA FROTAS LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA FROTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 49.433.449/0001-32 sediada na Rua Diogenes Alvarenga, nº 11, Sala:302, Bairro: Centro, Cidade: Guanhães/MG – CEP: 39.740-000, neste ato representada por seu representante legal o(a) Gabriel Almeida Netto, portador do RG nº MG15578011 SSP/MG e inscrito no CPF nº 086.514.056-18, brasileiro(a), residente e domiciliado em no endereço supracitado, ajustam o presente contrato administrativo de prestação de serviço de empresa especializada em gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Anchieta., nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 3000/2024, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço em de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. A manutenção veicular corresponde a manutenção corretiva, preventiva e preditiva nas áreas de mecânica geral (incluindo troca de óleos e filtros), elétrica e eletrônica; suspensão, pneus, frenagem, alinhamento, balanceamento e cambagem; lanternagem, pintura, película, capotaria e vidraçaria, equipamentos auxiliares e demais sistemas que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos próprios que compõem ou vierem a compor a frota da CMA.

1.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMA, atualmente composta pelo Veículo GM CRUZE 1.8 LT AUTOMÁTICO, placa PPF-8F61, ano 2015/2015, combustível Gasolina e de eventuais outros veículos que a CMA venha adquirir;

1.1.3. Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);

1.1.4. Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;

1.1.5. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;

1.1.6. Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantajosidade do custo de cada intervenção;

1.1.7. Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;

1.1.8. Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;

1.1.9. Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;

1.1.10. Sistema tecnológico integrado que permita a confirmação do pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;



1.1.11. Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

1.1.12. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

1.1.13. O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

1.1.14. O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;

1.1.15. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

1.1.16. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

1.1.17. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 MESES contados concomitantes a sua publicação no PNCP, e prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A CONTRATADA deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.1.1. Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMA;
- 3.1.2. Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);
- 3.1.3. Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;
- 3.1.4. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, quilometragem do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;
- 3.1.5. Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantajosidade do custo de cada intervenção;
- 3.1.6. Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;
- 3.1.7. Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;
- 6.6. Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;
- 3.1.8. Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- 3.1.9. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- 3.1.10. O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- 3.1.11. O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 3.1.12. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- 3.1.13. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- 3.1.14. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.



3.1.15. A frota de veículos da CMA poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos e serviços para mais ou para menos;

3.1.16. As peças utilizadas nos serviços deverão ser novas e genuínas ou originais dos fabricantes dos veículos, vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas;

3.1.17. Entende-se por peça genuína toda aquela que é fabricada exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

3.1.18. Entende-se por peça original toda aquela que atende as recomendações da montadora do veículo, mas que não possui a sua chancela;

3.1.19. Os pneus fornecidos deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo, devendo ser de qualidade idêntica àqueles que equipam os veículos novos, vendidos por cada fabricante;

3.1.20. Os óleos lubrificantes, fluidos e filtros deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo;

3.1.21. A CMA poderá indicar e solicitar o credenciamento de novas oficinas, sempre que lhe for conveniente, para que outros prestadores possam atender suas demandas, sem que essas solicitações restrinjam-se às localidades enumeradas no TR;

3.1.22. A Contratada deverá analisar e responder as solicitações mencionadas no subitem 6.21 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

3.1.23. A Contratada poderá, no mesmo prazo, mediante justificativa, negar o credenciamento solicitado.

3.2. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.2.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

3.2.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.2.3. A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Agente de Contratações) da CMA Municipal de Anchieta ES, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.2.4. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.2.4.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.



3.2.4.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

3.2.4.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

3.2.4.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3. DA GARANTIA E SERVIÇOS

3.3.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

3.3.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

3.3.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

3.3.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

3.3.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar por último;

3.3.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

3.4. DO PRAZO

3.4.1.1. O prazo para a implementação do sistema contratado será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.700,00** (vinte e seis mil e setecentos reais) para **2 anos**, sendo R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais) por ano.



4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado mensalmente.

4.2.2. O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando as peças fornecidas e os serviços prestados no período, bem como o respectivo valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

4.2.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

4.2.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times (0,33/100) \times ND$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso;

4.2.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

4.2.8. Os serviços respectivos à manutenção dos veículos somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



4.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

6.1.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação; Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.5. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato.
- 6.1.6. Considerar-se-á lido o e- mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 6.1.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.1.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- 6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.11. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 6.1.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículo da frota da Câmara Municipal de Anchieta, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 7.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 7.4. Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;
- 7.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CMA e tais prestadores de serviços, não havendo que se falar em responsabilização da CMA solidaria ou subsidiariamente;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 7.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela CMA;
- 7.8. Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado do Espírito Santo, preferencialmente nas cidades de Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Iconha ou no mínimo em um raio de até 35km (trinta e cinco quilômetros) da sede da CMA;
- 7.9. Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para a Contratante;
- 7.10. Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;
- 7.11. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão, sem custo para a CONTRATADA;
- 7.12. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;



- 7.13. Disponibilizar atendimento diário, no mínimo entre as 07:00 e as 18:00, para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- 7.14. Designar um representante perante a CMA para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.15. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- 7.16. Treinar os usuários indicados pela CMA, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;
- 7.17. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade **MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS**, elemento de despesa 33903919000, prevista no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato será publicado no PNCP.

13.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

13.5. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 04 de dezembro de 2024.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE

GABRIEL ALMEIDA NETTO
ALPHA FROTAS LTDA
CONTRATADA

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Câmara Municipal de Anchieta
Câmara Municipal de Anchieta
Pregão Eletrônico - 21/2024

ALPHA FROTAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 49.433.449/0001-32 - Endereço: RUA DOS LIRIOS - CEP: 39740000 - UF: MG - Município: - Telefone:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001	Proposta enviada em: 23/10/2024 - 14:02:10 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, - DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA.	N/C	N/C	1,0000 UN	R\$ 26.700,0000	R\$ 30.000,0000	R\$ 26.700,0000
TOTAIS					R\$ 30.000,0000	R\$ 26.700,0000	

Valor Inicial: R\$ 30.000,0000

Valor Readequado Total: R\$ 26.700,0000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003600300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sousa Benevenuti** em 12/11/2024 13:41
Checksum: **24B8E3EF36246DA0D72CD76C631CA71B4AE1776A82F3644B0C1E797494CB3D91**

Assinado eletronicamente por **Felippe Waldinei Dias Taylor** em 12/11/2024 13:54
Checksum: **C4D64FBC2445A1735C5402F260C1B92A036D20D08219AB71CCC5761B91811E06**

Assinado eletronicamente por **Fabiano Oliveira Rovetta** em 13/11/2024 14:58
Checksum: **00097D71BFBBC358E7A3F3F01C1A65121A9E72F33501D444398A04653CD57CC2**

Assinado eletronicamente por **Eliane de Oliveira Jandes** em 21/11/2024 17:22
Checksum: **8ADA3F0EB31769CE45971C5D2AB2A723032705A15A60E7D1DB66813045653162**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Nogueira Camillo** em 04/12/2024 17:08
Checksum: **00E1E457452D88F2C34F5CB75ED90AF22C7D236C9718BA4B4186845B6E2E399C**





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA

Conferência em <https://app.cmanchieta.info/autenticador.php>
Código de Identificação 66ad32cf5a714



TERMO DE REFERÊNCIA

TR 44/2024

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Anchieta.

A manutenção veicular corresponde a manutenção corretiva, preventiva e preditiva nas áreas de mecânica geral (incluindo troca de óleos e filtros), elétrica e eletrônica; suspensão, pneus, frenagem, alinhamento, balanceamento e cambagem; lanternagem, pintura, película, capotaria e vidraçaria, equipamentos auxiliares e demais sistemas que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos próprios que compõem ou vierem a compor a frota da CMA.

2. DO OBJETIVO

O objetivo do presente contrato é manter a frota de veículos da CMA em funcionamento, possibilitando oferecer segurança e conforto aos seus usuários bem como prolongar a vida útil da frota.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara municipal de Anchieta dispõe atualmente de um veículo próprio para a utilização em suas atividades administrativas e legislativas. O veículo em questão é um GM Cruze LT ano 2015/2015, que por ter já quase 10 (dez) anos de uso e mais de 140 mil quilômetros rodados necessita de manutenções preventivas, corretivas e preditivas.

A contratação de uma empresa para Gestão de Manutenção de Veículos é essencial para que os mesmos estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos desta Casa de Leis, tanto nos diversos deslocamentos na cidade de Anchieta, como na realização de viagens ao interior ou a outras cidades ou estados da federação, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.

Cita-se como exemplo a necessidade de troca de pneus devido a desgaste natural ou devido a furos, rasgos, etc que, com a contratação almejada será muito mais prático e rápido, fazendo com que os veículos estejam em prontas condições em menos tempo do que o habitual.

Este contrato permitirá também que a CMA tenha acesso a um sistema informatizado que possa fornecer informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos e condutores. Assegurará também um melhor controle orçamentário, evitando o uso de recursos de suprimento de fundos quando da ocasião de viagens a lugares distantes da sede.

Cabe também ressaltar que a abertura de um certame licitatório pelo critério de menor taxa de administração é um fator de racionalização da aplicação dos recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no ETP de nº 41 de 2024 que demonstrou a necessidade da presente contratação para manter o bom funcionamento da frota de veículos da CMA.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O valor estimado é de R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais) por ano e foi baseado nas despesas de exercícios anteriores com a manutenção do veículo e somado-se uma margem de segurança e uma taxa de administração de 3,5 (três e meio por cento).

O valor global da contratação será o somatório do valor estimado para a compra de peças e fornecimento de serviços, somados ao valor da Taxa de Administração.

O valor total da contratação é estimado em R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais) para os dois anos de contrato.

5.1. Das Quantidades:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, não remanufaturados, não reconicionados, não reciclados e que atendam as capacidades técnicas do fabricante/montador para veículos oficiais, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. Fornecimento de serviços mecânicos elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura, de borracharia para os veículos (mão-de obra), de manutenção preventiva, corretiva e preditiva fornecimento e instalação/montagem de pneus., com alinhamento e balanceamento. O porte dos veículos envolvidos são do tipo leve.	1	R\$15.000,00 (quinze mil reais)
2	Taxa de Administração	3,5%	R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

5.2. Relação dos Veículos Pertencentes à frota da Câmara Municipal de Anchieta

- GM CRUZE LT 1.8 AUTOMÁTICO, ANO 2015/2015, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA OU ÁLCOOL), PLACA PPF-8F61;
- A frota de veículos poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos e serviços para mais ou para menos;

5.3. Das Especificações:





- Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMA, atualmente composta pelo Veículo GM CRUZE 1.8 LT AUTOMÁTICO, placa PPF-8F61, ano 2015/2015, combustível Gasolina e de eventuais outros veículos que a CMA venha adquirir;
- Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);
- Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;
- Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;
- Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantagem do custo de cada intervenção;
- Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;
- Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;
- Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;
- Sistema tecnológico integrado que permita a confirmação do pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;
- Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá:

- 6.1. Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMA;
- 6.2. Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);
- 6.3. Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;
- 6.4. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo,, quilometragem do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do





estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;

6.5. Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantajosidade do custo de cada intervenção;

6.5.1. Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;

6.5.2. Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;

6.6. Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;

6.7. Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

6.8. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

6.9. O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

6.10. O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;

6.11. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

6.12. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

6.13. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

6.14. A frota de veículos da CMA poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos e serviços para mais ou para menos;

6.15. As peças utilizadas nos serviços deverão ser novas e genuínas ou originais dos fabricantes dos veículos, vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas;

6.16. Entende-se por peça genuína toda aquela que é fabricada exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca;

6.17. Entende-se por peça original toda aquela que atende as recomendações da montadora do veículo, mas que não possui a sua chancela;

6.18. Os pneus fornecidos deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo, devendo ser de qualidade idêntica àqueles que equipam os veículos novos, vendidos por cada fabricante;

6.19. Os óleos lubrificantes, fluidos e filtros deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo;

6.20. A CMA poderá indicar e solicitar o credenciamento de novas oficinas, sempre que lhe for conveniente, para que outros prestadores possam atender suas demandas, sem que essas solicitações restrinjam-se às localidades enumeradas neste TR;





6.21. A Contratada deverá analisar e responder as solicitações mencionadas no subitem 6.21 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

6.22. A Contratada poderá, no mesmo prazo, mediante justificativa, negar o credenciamento solicitado.

7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com peças e serviços, através do sistema de gerenciamento da proponente;

7.2. O percentual de Taxa de Administração, objeto deste Termo de Referência, é fixo e inalterável;

7.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, se houver, serão cobertos pela taxa de administração.

7.4. O valor financeiro da Licitação não se alterará para fins de Contrato, admitindo-se taxa de administração negativa, que será interpretada como forma de desconto.

8. DA GARANTIA E SERVIÇOS

O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar por último;

Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O prazo para a implementação do sistema contratado será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de





direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado mensalmente.

O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando as peças fornecidas e os serviços prestados no período, bem como o respectivo valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

Os serviços respectivos à manutenção dos veículos somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

12. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor Douglas Brito Marvila e Silva do Setor de Compras, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Nome do servidor: Douglas Brito Marvila e Silva

Matrícula: 109302

E-mail: douglas.silva@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;





- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

13.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

13.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

13.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

13.4. Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

13.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CMA e tais prestadores de serviços, não havendo que se falar em responsabilização da CMA solidaria ou subsidiariamente;

13.6. Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

13.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela CMA;

13.8. Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado do Espírito Santo, preferencialmente nas cidades de Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Iconha ou no mínimo em um raio de até 35km (trinta e cinco quilômetros) da sede da CMA;

13.9. Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para a Contratante;

13.10. Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;

13.11. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão, sem custo para a CONTRATADA;

13.12. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;





13.13. Disponibilizar atendimento diário, no mínimo entre as 07:00 e as 18:00, para toda e qualquer comunicação entre as partes;

13.14. Designar um representante perante a CMA para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

13.15. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

13.16. Treinar os usuários indicados pela CMA, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

13.17. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

13.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos, bem como dos condutores;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.





16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS, elemento de despesa 33903919000, prevista no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

• Fundamentação Legal:

- Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:
- Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;

• Julgamento e Habilitação:

- O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor taxa de administração (%) sobre o valor oriundo das manutenções (mão de obra e peças) realizadas;
- Os lances ofertados na etapa competitiva deverão afetar apenas a taxa de administração, não interferindo no valor estimado para a aquisição das peças e serviços;
- No percentual de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado;
- As entidades jurídicas devem demonstrar sua conformidade perante o Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do sistema judiciário trabalhista.
- A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.

• Envio da Proposta:

- A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;
- A Proposta deverá ser encaminhada via sistema de Pregão Eletrônico no [Portal de Compras Públicas](#);
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

• Informação complementar:

- O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.
- Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.
- Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao Portal de Compras Públicas, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial.

• Observações Gerais:





- Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.
- Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br;
- **Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.**

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, concomitante a sua publicação no PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Victor Hugo Sousa Benevenuti - Seção de Manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 02 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sousa Benevenuti** em **02/08/2024 16:28**

Checksum: **FBF9FE460A9703A6566E6CE8C2168E93B9509A4CD27459129A8EE9D0D7A81CFE**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

CONTRATO Nº 074/2025

Manutenção da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros/ES.

CONTRATO Nº 074/2025, que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.836.927/0001-10, com endereço à Rua João Soares de Moura Filho, s/nº, Pinheiros/ES, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Avenida Setembrino Pelissari, 165, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30 com sede na cidade de Santana de Parnaíba / SP, à Calçada Canopo, nº. 11 - 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville - Cep. 06.541-078, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, Sra. Renata Nunes, brasileira, casa, portadora do RG 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 506/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 – Estatuto Federal das Licitações, Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 005/2024, do Procedimento Licitatório 016/2024, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento Ambiental do Norte de Minas – CODANORTE, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Pelo presente instrumento, a contratada obriga-se à prestação de serviços, qual seja a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, via *Web*, em tempo real (*on-line*), com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de Cartão Magnético ou com Chip, com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais da Secretaria Municipal de saúde de Pinheiros/ES, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 – Os veículos que compõem a frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, seguem abaixo:

ITEM	TIPO	MODELO	PLACA
01	AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER FURGÃO (MSU) EXTRA FURGÃO H3L2	QRE8I08



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

02	AMBULÂNCIA	CHEVROLET MONTANA LS	QRI3H00
03	AMBULÂNCIA	MERCEDES FURGÃO 416 F42A UPI SPRINTER	RQO5I79
04	AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3	SGD8J69
05	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER MARIMAR AR	RQT5C48
06	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER MARIMAR AR	RQT5C33
07	MICRO-ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L	QRE7I04
08	PASSEIO	RENAULT- MODELO SANDERO EXPRESSION 1.6	OVF-3106
09	PASSEIO	RENAULT DUSTER OROCH DYNAMIQUE 1.6 16V SCE A/G 4P	QRK3E63
10	PASSEIO	RENAULT KWID ZEN 1.0 12V (FLEX) A/G 4P	QRK3E59
11	PASSEIO	FIAT GRAND SIENA FLEX	RQN4G09
12	PASSEIO	FIAT GRAND SIENA FLEX	RQN4G05
13	PASSEIO	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8	RBD6H10
14	PASSEIO	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8	RBE0B93
15	PASSEIO	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SFY0A92
16	PASSEIO	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SFY0B37
17	PICK-UP	FIAT – NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3	SGB7G35
18	PICK-UP	MITSUBISHI L200	ODR8F36
19	VAN	RENAULT MASTER FURGÃO H2L2	QRF6E38
20	VAN	FORD TRANSIT 410B	RBJ7G36
21	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER L1 RAY AB	SGJ6A69
22	MICRO-ÔNIBUS	MARCOPOLO VOLARE SW9 ON	SGJ9E48
23	VAN	SPRINTER 416-CDIVAN L.T BAIXO 2.2 BI-TB 16	RQT-8F62
24	VAN	SPRINTER 416-CDIVAN L.T BAIXO 2.2 BI-TB 16	RQR-1C55
25	ÔNIBUS	M. POLO PARADISO	MTQ-6B23
26	ÔNIBUS	M. POLO PARADISO	MTR-4E91

1.1.2 – Além destes veículos, objetos das manutenções preventivas/corretivas deste contrato, demais veículos, eventualmente, acrescidos à frota veicular pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros/ES.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

1.2 – Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 – Estima-se o valor total anual deste instrumento contratual em R\$ 1.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SEM PERCENTUAL DE DESCONTO	DESCONTO	VALOR COM PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota.	R\$ 600.000,00	-1,30%	R\$ 592.200
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e embarcações.	R\$ 400.000,00	-1,30%	R\$ 394.800
TOTAL		R\$ 1.000.000,00	***	R\$ 987.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A execução deste contrato consiste na prestação de serviços, qual seja a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, via *Web*, em tempo real (*on-line*), com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de Cartão Magnético ou com Chip, com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Pinheiros/ES.

2.2 – A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc), em cidades a ser definidas junto com o Contratante, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

a) Manutenção Preventiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município que solicitar os serviços.

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento das rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas do limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correios de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;

Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços;

b) Manutenção Corretiva ou Pesada: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimentos das normas obrigatórias de inspeção ambiental e veicular;

c) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, no estado do Espírito Santo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

d) Conforme necessidade da Contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso **não possua estabelecimentos credenciados nas cidades definidas pela Contratante, dispondo do prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa;**

e) Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados online e/ou nas instalações do Município de Pinheiros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente à Contratada;

2.3 – A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema em ambiente web com etiquetas/tags para o veículo, para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Pré orçamentos sejam iniciados no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos;
- Elaboração de ordens de Serviço online/*realtime*;
- Recebimento de orçamento online/*realtime*;
- Check-in/check-out pelo condutor no estabelecimento através de matrícula e senha;
- Avaliação e aprovação online/*realtime* de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/*realtime*;
- Acompanhamento online do *status* dos serviços que estiverem sendo efetuados;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante, junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração Pública;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credencias, nas cidades indicadas pela Contratante. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- Sistema tecnológico que possibilite a visualização do saldo do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.4 – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo licitatório e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, da Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e demais anexos, a Proposta e os documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

2.5 – A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;

2.6 – A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada, pelos servidores autorizados vinculados aos Município;

2.7 – Todas as operações serão realizadas interativamente, através de equipamentos periféricos e web, entre o sistema da contratada e o operador - servidor autorizado do Município, mediante opções de execução oferecidas (menus);

2.8 – A contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do Município;

2.9 – A contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- Ampla rede de oficinas conveniadas em todo o Estado do Espírito Santo;

- Implantação de sistema integrado, em ambiente web, disponibilizando uma etiqueta/tag com tecnologia RFID ou Similar (NFC) para os veículos componentes da frota do Município, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

- Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

2.10 – A contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município de Pinheiros, cadastrando todos os veículos que a integram;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.11 – O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais;

2.12 – O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município, não deverá ser superior a quatro horas úteis;

2.13 – Serão consideradas como “USUÁRIO” as unidades administrativas, do Município, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Município;

2.14 – O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração;

2.15 – A contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível as sede do Município de Pinheiros/ES;

2.16 – A contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município, nas cidades a serem indicadas pelo Município de Pinheiros, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde (unidade gestora);

2.17 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais;

2.18 – Os estabelecimentos da rede credenciada da contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada;

2.19 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo;

2.19.1 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.20 – As oficinas integrantes da rede pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

2.20.1 – 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

2.20.2 – 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

2.20.3 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto

alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

2.21 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

2.22 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde, os estabelecimentos

credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

2.22.1 – Substituir o material defeituoso;

2.22.2 – Corrigir defeitos de fabricação;

2.22.3 – Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

2.23 – Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Fundo Municipal de Saúde, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;

2.23.1 – Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.24 – As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material esta sendo adquirido;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.24.1 – A contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício;

2.25 – No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Fundo Municipal de Saúde;

2.26 – A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista;

2.27 – A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço);

2.28 – Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Fundo Municipal de Saúde e tais prestadores de serviços.

2.29 – O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida;

2.30 – Será(ão) designado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde, como fiscal(is) do Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata a Lei 14.133/2021;

2.31 – A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

DO SISTEMA TECNOLÓGICO E DO CONTROLE DE SEGURANÇA

2.32 – Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.32.1 – Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos;

2.32.2 – O sistema deve conter funcionalidade para o cadastro de gestores on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis para cada gestor, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;

2.32.3 – O sistema deve conter funcionalidade que permita a possibilidade de configuração para que os pré orçamentos sejam iniciados no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para iniciar a operação de orçamentos, assim a Contratante possuirá a garantia que o veículo se encontra no estabelecimento credenciado;

2.32.4 – O sistema deverá permitir o cadastramento de usuários no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

a) Gestor de Frota Consulta do Órgão (Consulta): deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada.

b) Gestor de Frota do Órgão (Administrador): deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos de seu órgão, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos;

c) Gestor de Frota de Unidade (Base Operacional): A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma ou de grupo de unidades.

Obs: O acesso dos gestores ao sistema deverá ser feito por meio de login e senha individuais.

2.32.5 – Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários (logs);

2.32.6 – Cadastrar um veículo através da inclusão da placa, no qual o sistema deverá preencher automaticamente os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;

2.32.7 – O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas;

2.32.8 – O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente a partir do período limite especificado pelo Gestor;

2.32.9 – Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, bem como inativação de veículos e usuários no sistema em tempo real. Deverá ser possível a inativação do veículo a partir do período especificado pelo gestor;

2.32.10 – Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;

2.32.11 – O Cadastro da matrícula do condutor deve conter 11 caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do condutor;

2.32.12 – O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeira OS (manutenção), caso necessário;

2.32.13 – Deverá ser realizada a validação da senha escolhida pelo condutor e repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior;

2.32.15 – Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de veículo e por modelo de veículo;

2.32.16 – Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail;

2.32.17 – Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida;

2.32.18 – Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

I. Zoom;

II. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;

III. Elaboração de rotas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

- 2.32.19 – O sistema deve conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema da Contratada;
- 2.32.20 – O sistema deve conter a funcionalidade de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos em algumas ocasiões específicas;
- 2.32.21 – O sistema deve conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;
- 2.32.22 – O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;
- 2.32.23 – O sistema deve conter funcionalidade para upload de imagens e não permitir a inserção de imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento;
- 2.32.24 – Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.32.25 – O sistema deve conter possibilidade de inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;
- 2.32.26 – Funcionalidade que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo;
- 2.32.27 – Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com dois níveis diferentes de valores para aprovação;
- 2.32.28 – O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do menor orçamento. Desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;
- 2.32.29 – O sistema deve conter checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validado pelo usuário (condutor) via web;
- 2.32.30 – O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa;
- 2.32.31 – O sistema deve conter a opção de upload por planilha para atualização do KM dos veículos, assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por km e tempo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.32.32 – Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;

2.32.33 – O sistema deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas, quando bloqueado será garantido que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada, quando desbloqueado será permitido a abertura do orçamento pela oficina;

2.32.34 – Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;

2.32.35 – O sistema deve garantir que na entrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e o veículo através da tag (RFID ou NFC) e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço;

2.32.36 – O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo;

2.32.37 – O sistema deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando finalizar o período retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização;

2.32.38 – Permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos entre Secretárias/Bases, Controle de KM e Bloqueio de KM. A funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de através do próprio sistema e por meio de planilha .xls, sendo que quando executada via planilha .xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização.

2.32.39 – O sistema deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;

2.32.40 – O sistema deve conter no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor.

2.32.41 – Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;

2.32.42 – O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;

2.32.43 – Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária do respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor o valor das peças originais;

2.32.44 – Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

2.32.45 – O sistema deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;

2.32.46 – O sistema deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo;

2.32.47 – O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail;

2.32.48 – O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;

2.32.49 Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra;

2.32.50 – Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), está poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento;

2.32.51 – Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.32.52 – O sistema deve conter a função controle de estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / nº série, entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais (usuário / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças / materiais de forma gerenciável;

2.32.53 – O sistema deve dispor de módulo para controle da vida útil dos pneus, através de posição, tempo de troca, marca e quilometragem;

2.32.54 – Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

2.32.55 – É obrigatório disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio no sistema com webservice para integração.

2.32.56 – O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;

2.32.57 – Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;

2.32.58 – O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo.

2.32.59 – Permitir a consulta ao histórico de empenhado realizados pela Contratante.

2.32.60 – Conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;

2.32.61 – Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de apresentar as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão etc.;

2.32.62 Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;

2.32.63 Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.32.64 O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

DOS RELATÓRIOS E GRÁFICOS DO SOFTWARE

2.33 – Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:

- a) Período (dia, semana, mês, etc.);
- b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);
- c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
- d) Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

2.34 – Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- 2.34.1 – Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- 2.34.2 – Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- 2.34.3 – Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- 2.34.4 – Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- 2.34.5 – Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- 2.34.6 – Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- 2.34.7 – Média de horas executadas;
- 2.34.8 – Custo médio por peça;
- 2.34.9 – Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.34.10 Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

2.34.11 – Relatório do tempo de imobilização por veículo, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo);

2.34.12 – Relatórios de inconsistências;

2.34.13 – Relatório de estabelecimentos credenciados;

2.34.14 – Relatório com os planos de manutenções preventivas;

2.34.15 – Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;

2.34.16 – Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;

2.34.17 – Relatório de Saldo de cota de cada veículo, frota, unidade ou sub-unidade;

2.34.18 – Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pelo Contratante e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.

2.34.19 – Relatório de controle de estoque, no qual deve conter a quantidade de peças em estoque e quantas foram utilizadas;

2.34.20 – Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior;

2.34.21 – Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

DA MANUTENÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.35 – Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do CODANORTE/Municípios, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde. A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

2.36 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Fundo Municipal de Saúde, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

2.37 – Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Fundo Municipal de Saúde;

2.38 – Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços;

2.39 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fundo Municipal de Saúde, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do Contrato;

2.40 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato;

2.41 – Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município;

2.42 – Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município;